

Crime e cotidiano no Recife Imperial (1830-1860)

Wellington Barbosa da Silva*

RESUMO

Partindo do que ficou registrado em múltiplas fontes manuscritas e impressas (como os jornais, os relatos publicados por estrangeiros, os relatórios dos presidentes de província, os diversos ofícios trocados entre as autoridades policiais e judiciárias etc.), esta comunicação pretende fazer uma breve exposição sobre a criminalidade no Recife durante os anos 1830-1860. Além da percepção da sociedade e das autoridades da época sobre o fenômeno, também será nosso objeto de análise a estrutura jurídico-policia e carcerária que a capital de Pernambuco dispunha no período em tela.

PALAVRAS-CHAVE: Crime, cotidiano, Recife Imperial

ABSTRACT

Leaving of what he was registered in multiple written by hand sources and printed (as periodicals, the stories published for foreigners, the reports of the province presidents, the diverse crafts changed between the police and judiciary authorities etc.), this communication intends to make one brief exposition on crime in Recife during years 1830-1860. Beyond the perception of the society and the authorities of the time on the phenomenon, also the structure will be our object of analysis jail legal-policeman and who the capital of Pernambuco made use in the period in screen.

KEY WORDS: Crime, Daily, Recife Imperial.

A criminalidade é um fenômeno social muito antigo, remontando certamente à origem da humanidade. No entanto, neste opúsculo, não ficaremos presos àquilo que Marc Bloch chamou de “ídolo da tribo dos historiadores”, ou seja, a obsessão pelas origens. (BLOCH, 2001:56) O que pretendemos, isto sim, é apenas fazer um rápido esboço da criminalidade existente no Recife no século XIX. No período em tela, a questão da criminalidade emerge de uma série de documentos legados pelas autoridades, dos jornais, das conversas registradas em diários particulares etc. Que nos deixam com a sensação de que o Recife oitocentista era uma cidade perigosa. Para termos uma idéia da criminalidade existente, principiemos pela análise dos relatórios dos presidentes de província, cuja leitura, no início do ano, marcava a abertura dos trabalhos na Assembleia Legislativa da província. Eles eram uma espécie de prestação de contas que o presidente fazia à sociedade. Apesar de termos a clara convicção de que tais documentos (como quaisquer outros) não são janelas abertas através das quais podemos perceber nítida e claramente a criminalidade existente no local e período abordados, eles nos

* Professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Doutor em História.

fornecem importantes indícios, sinais, rastros – conforme o paradigma indiciário de Carlo Ginzburg –, do clima vivido pelos recifenses no período em tela.

Em março de 1840, Francisco do Rego Barros (barão e, depois, conde da Boa Vista), começou a leitura do seu relatório enaltecendo o clima de tranquilidade pelo qual a província havia passado no ano anterior. Segundo ele, exceto “a soltura de alguns recrutas de Garanhuns, que ali malvados efetuaram, aproveitando-se da fraqueza da escolta que os conduzia para esta capital”, a ordem pública não tinha sido perturbada. Desta quietude que a província vinha gozando, segundo ele uma prova de que os pernambucanos estavam satisfeitos com as instituições que regiam o país, resultava “que a indústria e a riqueza da província tem consideravelmente aumentado.”¹

Uma rápida mirada nos relatórios subsequentes permite-nos ver um discurso semelhante, como se tais relatórios obedecessem a um formato pré-estabelecido ou como se eles fossem uma cópia dos anteriores. De fato, em praticamente todos eles, os presidentes regozijam-se da paz e da segurança reinantes na província pernambucana. No máximo, citam um ou outro caso de desajuste da ordem. Um simples desvio, esporádico, uma ventania destoante naquele mar de serenidade. E que, justamente por isso, pouco ou nada influía no estado geral de tranquilidade. Em suma, tratava-se de um ou outro desajuste pontual e rapidamente sufocado, que não havia representado grandes riscos ao princípio de autoridade. A prevalência desse panorama quase idílico, de acordo com os presidentes, espelhava a consciência demonstrada pelos cidadãos de que o Brasil precisava de paz e, ao mesmo tempo, o reconhecimento de que somente o governo monárquico representativo podia fazer o país alcançar o auge de grandeza que lhe estava destinado.

A leitura apressada de tais relatórios pode nos dar a impressão de que a província pernambucana era um lugar onde a tranquilidade reinava quase incólume. Não era bem assim. Como veremos em breve, os próprios presidentes, nestes seus relatórios, nos dão indícios bem fortes do quão violento era o dia-a-dia das cidades pernambucanas. Na verdade, quando eles ressaltam o estado de calma vigente, eles estão falando basicamente da ausência de acontecimentos que, na linguagem da época, tinham “cor política”, ou seja, que podiam levar à quebra do princípio de autoridade. Que era, talvez, a principal preocupação dos governantes desta época. Não nos esqueçamos que Pernambuco, particularmente sua capital, tinha se caracterizado até então pela eclosão de diversas revoltas, quarteladas, motins populares que, em diversos momentos, deixaram a província de ponta-cabeça. Logo, quando ressaltam tal

¹ Relatório do Presidente de Província, 1 mar. 1840. p. 3. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/655/Index.html>>. Acesso em: 20 out. 2008.

clima de paz e concórdia eles estão realçando tão-somente a ausência de graves conflitos de matiz política, ou seja, conflitos que punham em risco a manutenção da ainda frágil unidade do Império. E não dos crimes corriqueiros, aqueles relacionados com a segurança individual. Que não eram, de modo algum, esporádicos e pontuais.

Como já adiantamos em linhas anteriores, os próprios relatórios redigidos pelos presidentes nos dizem muito sobre isso. No citado relatório de 1842, o barão da Boa Vista também informa, logo na primeira página, que “se a ordem pública se [conservava] pelo bom senso, com que os habitantes da província [reconheciam] a necessidade, que [tinha] o Brasil de paz”, o mesmo não podia ser dito quanto à segurança particular: “[Em Pernambuco,] sente-se geralmente grande falta de segurança individual; por quanto os crimes aumentam não só em número. Mas também na gravidade, e até na ousadia dos delinquentes.” Se a província passava por uma fase de crescimento material e econômico, em grande parte propiciada pelo seu governo, que foi pródigo na execução de obras públicas, também convivia com o “progresso dos tiros e facadas” – como escreveu o padre Lopes Gama, em janeiro de 1844, no seu *O Carapuceiro*. (LOPES GAMA, 1844 apud MELLO, 1996:356)

Apesar de ser um fenômeno social de grande amplitude, que alcançava todos os rincões da província, a criminalidade parecia ganhar maiores proporções no Recife, certamente devido à sua condição de capital provincial. Grande centro agroexportador, o Recife figurava ao lado de Salvador e Rio de Janeiro, como uma das três cidades mais importantes do país. Cidade igualmente populosa, suas freguesias centrais comportavam uma miríade de pessoas, em grande parte, pretas e mestiças, que vivia no limite da pobreza. Suas ruas viviam apinhadas de mendigos. Um ofício enviado pelo prefeito da comarca do Recife, José Carlos Teixeira, no ocaso de fevereiro de 1837, nos deixou registros da grande presença deles nas noites recifenses. Nele, o atento prefeito alertava o presidente da província para o fato de que, no período noturno, as “barracas dos mercados públicos, os átrios dos extremos da ponte do Recife e os pátios das igrejas” se transformavam no pouso certo para os mendigos que, durante todo o dia, perambulavam pela cidade em busca dos vinténs necessários à sobrevivência.

Para o prefeito, como de resto para a maior parte da sociedade, os mendigos não eram um problema de grande monta. Desde os tempos coloniais havia certa tolerância com aquelas pessoas que não podiam mais trabalhar para obter o seu sustento (como os velhos, cegos, aleijados etc.). O problema mesmo era que os ladrões e escravos fugidos se aproveitavam destes ajuntamentos de gente maltrapilha para se porem a salvo da polícia. No humanitário ponto de vista do prefeito, seria “desumano fazer alevantar os grupos de miseráveis” que

descansavam para, então, prender os escravos fugidos e malfeitores que a eles se agregavam.² E, desta maneira, a polícia ficava de mãos atadas.

Mas voltemos aos relatórios dos presidentes de província. Em alguns deles, como o de 1840, há a referência a assassinatos praticados em plena luz do dia e nas ruas mais movimentadas. O interessante é que, neste caso, o presidente joga sobre os ombros dos recifenses uma parte da culpa pela onda de roubos e assassinatos verificados na cidade. Em sua opinião, o que contribuía para a impunidade era justamente o repreensível “atraso dos costumes e civilização” dos cidadãos recifenses, que não faziam nada para auxiliar na prisão dos criminosos. Apesar de saudá-los em outras passagens do seu relatório pelo patriotismo inabalável, expresso na ausência de movimentos sediciosos, depois de tantos outros que haviam estourado num passado recente, ele critica a sua passividade diante da crescente criminalidade do cotidiano. O outro fator contributivo para a impunidade residia, segundo sua análise, no sistema judiciário da capital. Para ele, o aumento da criminalidade devia-se em grande parte ser atribuído à facilidade que havia “de se absolverem indivíduos plenamente convencidos de crimes os mais atrozes”.³

Em suas críticas ao sistema judiciário, ele principia pelo trabalho dos notários que, em sua opinião, não faziam os corpos de delito ou quando os faziam era “com muita irregularidade e imperícia.” Prossegue criticando a recorrente prática das testemunhas se negarem a depor nos inquéritos policiais – principalmente quando os crimes eram praticados “por poderosos ou assassinos de profissão, pelo temor que elas [tinham] de jurar contra tais indivíduos e expor-se às suas vinganças”. Em seguida, aponta a falta de oficiais para se fazer a notificação das testemunhas e jurados, bem como para fornecer “os elementos necessários para formar a culpa e proceder ao julgamento dos criminosos.” E o total desinteresse demonstrado pelos poucos oficiais de justiça existentes com a maioria dos processos criminais – que, por serem de réus pobres, não lhes traziam nenhuma expectativa de ganho financeiro. Razão pela qual eles não se animavam a exercer suas funções. Ele investe também contra a lei que não obrigava os réus e testemunhas a comparecerem diante do juízo quando as notificações eram feitas pelos encarregados da polícia, mesmo quando elas eram solicitadas pelos juízes de direito. Falta de comparecimento que, segundo ele, resultava “todos os males provenientes da demora dos castigos, que devem seguir de perto ao crime, na opinião de todos os criminalistas.”

² APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Prefeituras de Comarca, cód. 2, fls. 87-87v.

³ Ibid., p. 4.

Mas não parou por aí. Rego Barros também denuncia que, em algumas comarcas, os jurados não estavam se reunindo regularmente, acontecendo mesmo de algumas delas, como a de Garanhuns, não ter havido uma só reunião durante o ano de 1838. Em outros casos, as sessões de júri somente foram abertas oito dias depois de terem sido marcadas pelo juiz de direito. O motivo para tanto desleixo foi creditado à falta de punição. Se não bastassem todas essas causas reunidas, argumenta taxativo, a impunidade tendia a aumentar devido aos “defeitos de nossa legislação criminal, relativamente aos crimes de furto e de armas defesas.” Segundo ele, o primeiro destes crimes ficava quase sempre impune e aponta as causas para tanto:

[...] porque sendo considerado como crime particular e não podendo os seus autores ser presos, nem acusados pela justiça, senão em flagrante, em virtude do que determinam os artigos 73 e 74 § 6 do Código do Processo Criminal, os ofendidos não acusam, por contentarem-se com a entrega da coisa furtada; ou, querelando do réu, não comparecem nos Jurados, e dão lugar a que ele fique livre para cometer novos crimes, por ter de ficar perempto o processo em tal caso, salvo quando o autor é julgado miserável.

Para Rego Barros, o hábito dos cidadãos andarem armados, “no meio da maior paz”, era a causa maior dos muitos ferimentos e assassinatos que ocorriam na capital. E reclamava que, embora o Código Criminal o definisse como crime, este renitente comportamento da população não podia ser devidamente reprimido pela polícia enquanto subsistisse a lei que o tornava afiançável. Outro fator que ele cita como contributivo para o agravamento da impunidade era o “patronato que muitos cidadãos prestavam aos criminosos de profissão.” Se espelhando em uma resolução feita para a província do Maranhão, ele sugeria a punição dos proprietários que consentissem a presença em suas terras de homens, a título de agregados ou algo semelhante, sem que eles mostrassem que se empregavam em ocupação honesta e tinham “gênero de vida ou emprego decente” para sustentar a si e às suas famílias. Como vemos, a julgar pelos relatórios de Rego Barros, a situação da justiça em Pernambuco era mesmo caótica.

O clima de insegurança na capital pernambucana também pode ser vislumbrado em outros documentos trocados entre as principais autoridades policiais da província. No alvorecer de abril de 1835, Joaquim Nunes Machado, então chefe de polícia, preparou um longo relatório sobre o estado geral da polícia e da justiça para ser apresentado à Assembleia Legislativa. E, na condição de principal responsável pela segurança pública, ele afirma: “A polícia dos crimes precisa ser vigorada com reformas. Com o maior arrojo e escândalo cometem-se crimes desta natureza, uma bofetada, uma pedrada, um ferimento se perpetra com

toda facilidade pela fraqueza das leis policiais”.⁴ Três meses depois, Nunes Machado envia outra representação ao governo provincial com o mesmo teor da primeira:

Os repetidos acontecimentos destes últimos dias mostram que as vidas e bens dos cidadãos estão em grande risco e que alguma quadrilha de ladrões infesta esta cidade e seus subúrbios: em as ruas mais públicas, durante a noite, tem sido arrombadas lojas de fazendas e se perpetuam consideráveis roubos; o cidadão que transita pacífico e inerte por este ou aquele lugar é acometido, o viandante é assaltado em pleno dia e além da perda de seu cavalo e mais bens é espancado e ferido, o que reclama a mais séria atenção e acertadas providências das autoridades.⁵

Nunes Machado identifica o problema, mas sabe que os aparatos policiais não dispunham de suficientes condições materiais e humanas para prover a cidade de um policiamento mais regular, que pudesse “vingar os insultos à lei” e garantir um relativo sossego para a população. E questiona:

[...] mas como vingar tanto insulto à lei, como reprimir o desenfreamento de criminosos tais, se autoridades não tem meios para fazer-se respeitar, cumprir a lei e perseguir o criminoso? O que aproveitam as boas intenções de um juiz de paz se ele, por falta de forças, tem muitas vezes de ser infeliz testemunha da perpetração de um crime, sem poder prender o criminoso, que se evade facilmente, enquanto o juiz de paz manda chamar inspetores, notificar cidadãos para persegui-lo? Como ter polícia, para manter a ordem e tranquilidade pública, promover a segurança individual e de propriedade do cidadão se as autoridades não têm á sua disposição uma força pronta e disponível?⁶

De certo modo, podemos dizer que, naqueles tempos, já se delineava aquilo que Robert Reiner chamou de “fetichismo da polícia”, ou seja, a “pressuposição de que a polícia é um pré-requisito essencial para a ordem social”. (REINER, 2004:19) Em outras palavras, a presença ostensiva de policiais nas ruas seria uma espécie de antídoto certo contra a criminalidade reinante na cidade. Sabemos que a eficácia da polícia em termos de controle do crime e manutenção da ordem é algo bastante questionável; mas o “cultivo da aparência de eficácia” torna-se seu elemento legitimador perante a sociedade. Vindo daí a sua reclamação constante para se ter mais policiais nas ruas. Independente da discussão sobre a contribuição (real ou aparente) da polícia no controle da criminalidade, Nunes Machado tinha razão em uma coisa: o policiamento do Recife era insuficiente até mesmo para se fazer visível aos olhos dos cidadãos. E, assim, dar-lhes um pouco de tranquilidade. No momento que ele escreveu seus dois relatórios, a principal autoridade policial nas freguesias era o juiz de paz. Contudo,

⁴ APEJE, Polícia Civil, cód. 2, fls. 57v-58.

⁵ Ibid., fl. 159.

⁶ Ibid., fl. 159v.

este magistrado não dispunha de força armada para ajudá-lo nas diligências de polícia. Apesar dos variados poderes de que estavam imbuídos, tanto os juízes de paz quanto os seus auxiliares diretos (os inspetores de quarteirão), na condição de civis, tinham apenas a autoridade legal sobre os cidadãos. O exercício da força física, ou seja, a capacidade de coerção ficava a cargo dos soldados do Corpo de Polícia – que, em cada província, estava sob o controle direto do presidente. Sendo assim, quando eles precisavam fazer suas rondas e diligências, tinham que requisitar uma força armada ao Corpo de Polícia – cujo efetivo era pequeno e, via de regra, não conseguia satisfazer as necessidades do policiamento. Não foi por menos que Nunes Machado se queixou do auxílio prestado por esta corporação. Segundo ele, a força pública prestava “uma coadjuvação muito mesquinha”, pois era muito comum “requisitar-se uma pequena patrulha para diligência de justiça e não haverem soldados”.⁷

Do que foi descrito até agora, não é demais supor que os cidadãos recifenses viviam amedrontados com a violência que permeava a cidade. Principalmente, porque ao que tudo indica a maior parte dos delitos dizia respeito a crimes contra as pessoas: homicídios, tentativas de morte, ferimentos etc. Para termos uma ideia disso, utilizemos como referência o levantamento estatístico apresentado pelo bacharel Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, no alvorecer de 1840. De acordo com ele, no triênio de 1837, 1838 e 1839, foram levados ao 1.º Júri de Acusação 1.175 processos. Um quantitativo que, logicamente, como Figueira de Mello mesmo acentua, não traduzia efetivamente a criminalidade da província. E dizia respeito apenas aos crimes que acabaram na barra dos tribunais. Segundo a natureza dos delitos, os 1.175 processos dividiam-se da seguinte maneira: 660 casos (56,2%) eram referentes a crimes contra a segurança individual, 152 (12,9%) a crimes contra a propriedade e 191 (16,3%) estavam relacionados com o porte ilegal de armas – totalizando 1.003 processos (85,4% do total). (MELLO, 1979:222)

Como se pode notar, o número de delitos contra as pessoas era superior ao de todos os outros crimes – sendo que, dentre aqueles, o número mais avultado estava relacionado com ofensas à segurança individual, resultando em mortes e ferimentos. Eram mais de 55% do total. Por sua vez, como acontecia com a quantificação das outras violações da lei, o número de furtos registrados também não traduz a intensidade deste delito. Em primeiro lugar, porque estamos falando somente dos casos registrados pela burocracia da polícia. E, em segundo lugar, porque não entraram no cômputo geral todas aquelas ocorrências onde as vítimas contentavam-se com a entrega da coisa furtada e retiravam a queixa – pondo um ponto final

⁷ APEJE, Polícia Civil, cód. 2, fl. 159v.

ao inquerito. Um tipo de comportamento que Rego Barros já havia apontado em seu relatório de 1839 como um fator de contribuição para o aumento da impunidade. Há que se salientar igualmente a grande quantidade de pessoas que foram presas e levadas a julgamento pelo porte ilegal de armas – o que Figueira de Mello afirmou dever-se à ausência de “uma boa educação popular” entre os recifenses. Outro comportamento popular também criticado por Rego Barros no relatório acima citado.

A criminalidade diária era assunto corrente. Estava presente nos relatórios oficiais, nos jornais e nas conversas informais que se desenrolavam nas tabernas, nas praças, nos salões aristocráticos. Nessas conversas, alguns criminosos pareciam até ganhar ares de mito. Louis Léger Vauthier, engenheiro francês que, sendo contratado pelo governo pernambucano para dotar a província de melhoramentos materiais, foi o responsável pelo projeto do Teatro de Santa Isabel e pela construção e reconstrução de vários edifícios e estradas, nos dá um indício disso. Em seu diário, ele deixa entrever que a questão da criminalidade era assunto corriqueiro no dia-a-dia do público letrado, apesar de apontar exageros na sua veiculação: “Se não houvesse, nos fatos que citam, um exagero incrível – assim como nas conclusões que tiram, - nossa vida estaria a todo instante ameaçada por um punhal. Se tal idéia se apoderasse de nosso espírito, projetaria aí uma sombra bem triste.” (FREYRE, 1960:566)

Como homem civilizado, um legítimo cidadão da França, ele descrê um pouco destas histórias de assassinatos. O cônsul francês (que, segundo ele, já havia passado por “alguns dissabores”), se encarregou de desfazer todo crédito que se dava aos fatos que lhes eram narrados nos salões recifenses. Na sua acepção, eles eram muito fantasiosos. No entanto, apesar de ver em todos esses relatos “um exagero extremo”, Vauthier dá mostras de que não baixou a guarda em nenhum instante. A “sombra bem triste”, da qual ele nos fala no seu diário, pode não ter se apoderado do seu espírito, mas certamente mantinha-se ao seu redor, como uma lembrança indesejável. Depois de escrever no seu diário dois casos de assassinatos que ocorreram no Recife, ele arremata: “Resulta de tudo isso que ainda não morremos, mas isso pode nos acontecer em breve e a perspectivas, embora nos cause emoções fortes, torna nossa posição extremamente interessante e até poética.” (FREYRE, 1960:568)

Mesmo argumentando que não podia “se inquietar por demais com essas histórias de assassinato”, ele sabia muito bem que, pelo menos “a título de aviso”, elas não podiam ser totalmente desconsideradas. Afinal, ele tinha muitos críticos na cidade – uns por discordar dos novos métodos de engenharia e construção introduzidos por ele ou terem perdido espaço dentro da Repartição de Obras Públicas, outros por questões de ordem política, uma vez que o associavam à figura do presidente da província. Entre eles, certamente alguns eram seus

inimigos. Logo, os perigos que espreitavam seus passos pelas ruas não eram pura fantasia. Aqui e ali, por exemplo, ele registra passagens que deixam entrever sua preocupação com os movimentos de pessoas suspeitas. Como aconteceu, certa vez, numa noite de domingo, no ano de 1841. Na ocasião, ele regressava para casa quando pressentiu que um homem de calça e camisa brancas o seguia a “passo apressado”. Somente se aquietou quando encontrou pelo caminho um dos seus vizinhos – um “tenente da cavalaria que fazia o patrulhamento” e que o deixou são e salvo na porta de casa. (FREYRE, 1960:670-671)

Sem dúvida, a “sombra bem triste” que gravitava em torno de Vauthier e dos cidadãos pacatos e laboriosos devia se tornar mais densa à noite. Se mesmo durante o dia os crimes eram cometidos a torto e a direito, como afirmam os documentos legados pela polícia, a sensação de insegurança certamente tendia a ficar mais crítica depois do pôr-do-sol. É verdade que seus perigos noturnos não deviam ser tão grandes como na Roma Antiga – onde, segundo a pena satírica de Juvenal (120-40 a.C.), “só um insensato ousaria sair na cidade, após o jantar, sem ter redigido o seu testamento”. (MONET, 2001:34) Mas certamente era algo considerável. Na realidade, quando a noite caía, estendendo seu manto de azeviche por toda a cidade, nem mesmo a polícia estava segura. Em muitos espaços da cidade, a sua presença era interdita e quem mandava de fato eram os “facinorosos”. A força policial (uma corporação diminuta, mal armada e mal municada) não conseguia lhes fazer frente. Em muitos dos embates que a mesma travou com criminosos, não foi algo raro os soldados terem que recuar para conservar suas vidas. Como se deu na madrugada do dia 31 de maio de 1837. Dessa vez, uma patrulha do Corpo de Polícia estava fazendo a ronda no distrito dos Afogados quando fora forçada a se retirar “a mandado de uma quadrilha de seis homens armados que ela encontrara no lugar da antiga gameleira”. Os homens, que se escondiam por detrás de uns coqueiros, deram a ordem expressa e, depois, se retiraram calmamente, perdendo-se nas brumas da noite. E como a dita patrulha era “composta de três praças somente e [estava], então, sem munição”, não encontrou alternativa a não ser fazer meia-volta e deixar o campo livre para os criminosos.⁸

Com o passar do tempo, a iluminação mais primorosa das ruas e das praças, como acentuou Gilberto Freyre, contribuiu para afastar as almas penadas que se escondiam no breu da noite e fazer com que elas se refugiassem nas “igrejas, nos cemitérios, nas ruínas de velhos conventos”. Mas também, e principalmente, fazia “diminuir o número de crimes de assalto – assalto de vadios, ladrões, capoeiras a pessoas pacatas – nas próprias ruas centrais”.

⁸ APEJE, Prefeitos de Comarca, cód. 2, fl. 298v.

(FREYRE, 1990:136) Sim, pelo menos em tese, a luminosidade mais eficiente servia para facilitar o patrulhamento das ruas. Em tese. Na realidade, mesmo nos lugares melhor iluminados, como as ruas centrais, as agressões físicas, os roubos e assassinatos não saíram da rotina. As amareladas e quebradiças páginas com as ocorrências policiais deste período nos mostram o quanto o fenômeno era renitente. Uma situação indesejada que vai se acentuar sobremaneira na segunda metade do século XIX.

Referências bibliográficas

BLOCH, Marc. **Apologia da História, ou, O ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

FREYRE, Gilberto. **Um engenheiro francês no Brasil: Diário íntimo de Louis Léger Vauthier; cartas brasileiras de Louis Léger Vauthier**. 2.º Tomo. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960.

LOPES GAMA, 1844 apud MELLO, José Antonio Gonsalves de. **Diário de Pernambuco: economia e sociedade no 2.º Reinado**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1996.

MELLO, Jerônimo Martiniano Figueira de. **Ensaio sobre a estatística civil e política da província de Pernambuco**. 1852. Recife: Conselho Estadual de Cultura, 1979.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.